

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 25/1998 - 3ª RENOVAÇÃO - 1ª RETIFICAÇÃO****VALIDADE: 25/03/2029**

Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS HIROMI NAGAO, Presidente Substituto**, em 05/01/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9062991** e o código CRC **98944CE4**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA

CNPJ: 00.139.155/0003-75

CTF: 296043

ENDEREÇO: RODOVIA BR-050

BAIRRO: Zona Rural

CEP: 38195-000

CIDADE: Conquista **UF:** MG

TELEFONE: (034) 3314-7135

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001849/98-85

Referente ao empreendimento **Usina Hidrelétrica de Igarapava**, implantado no rio Grande, divisa dos estados de Minas Gerais e São Paulo, respectivamente nos municípios de Conquista e Igarapava.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Executar os Programas Ambientais listados a seguir, conforme orientações estabelecidas nos autos processo de licenciamento:

2.1.1. Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental.

2.1.2. Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos, Efluentes Domésticos e Industriais na Área da Usina.

2.1.3. Programa de Monitoramento de Processos Erosivos.

2.1.4. Programa de Monitoramento Sismológico.

2.1.5. Programa de Monitoramento das Características Limnológicas e de Qualidade da Água do Reservatório.

2.1.6. Programa de Controle de Proliferação de Macrófitas Aquáticas.

2.1.7. Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente do Entorno do Reservatório.

2.1.8. Programa de Monitoramento da Ictiofauna.

2.2. Apresentar, anualmente, relatório da execução dos programas ambientais, bem como do atendimento às condicionantes da Licença de Operação. Prazo: Até 31 de outubro de cada ano.

2.3. Apresentar projeto executivo do *Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos, Efluentes Domésticos e Industriais na Área da Usina*, observando o disposto na Nota Técnica nº 113/2012-COHD/CGENE /DILIC/IBAMA. Prazo máximo de 180 dias.

- 2.4. Recuperar as áreas de depósito de argila após término da utilização do material estocado, apresentando ao Ibama os projetos executivos de recuperação das áreas. Prazo: 180 dias antes do exaurimento do material estocado.
- 2.5. Atualizar o projeto executivo do *Programa de Monitoramento das Características Limnológicas e de Qualidade da Água*, conforme orientações do Parecer Técnico nº 87/2018-NLA-MG/DITEC-MG/IBAMA (SEI nº 3799013). Prazo: em até 120 dias.
- 2.6. Atualizar o projeto executivo do *Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente do Entorno do Reservatório*, na forma do artigo 62 da Lei Federal nº 12.651/12, estabelecendo metas que visem a recuperação das APP ainda desprovidas de vegetação e daquelas com vegetação em regeneração, sob culturas ou pastagens, em até 10 anos. Prazo: em até 120 dias.
- 2.7. Apresentar o *Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório – PACUERA da UHE Igarapava* para aprovação prévia do Ibama e consulta pública. Prazo: em até 180 dias.